



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Movimentos Sociais e Serviço Social
Sub-eixo: Estado, políticas sociais e movimentos sociais

O CONSERVADORISMO NA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

ISABELA LARISSA DA SILVA NOVAES¹
MAYARA SANTOS BRITO²

RESUMO

O estudo proposto enseja debater o conservadorismo existente na relação entre Estado e Sociedade Civil quanto à reorganização e condução dos serviços destinados à população demandatária da intervenção especializada estatal. Sabe-se que os princípios econômicos neoliberais encontraram no conservadorismo uma reatualização de compreensão do real a partir do apelo moral, reificação das relações sociais e irracionalismo, contribuindo para o ocultamento de suas determinações socioeconômicas adotadas pelos atuais líderes Estatais (Barroco, 2015). As problematizações e construções teóricas não se encerram neste ensaio, pois a realidade é dinâmica e o conservadorismo vem adotando essa característica tornando-se presente na atuação estatal.

Palavras-Chave: Estado. Sociedade Civil. Conservadorismo.

ABSTRACT

The proposed study aims to discuss the existing conservatism in the relationship between the State and Civil Society regarding the reorganization and conduction of services aimed at the population demanding specialized state intervention. It is known that neoliberal economic

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Pernambuco

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Da Paraíba

principles found in conservatism a re-updating of understanding of the real from the moral appeal, reification of social relations and irrationalism, contributing to the concealment of their socioeconomic determinations adopted by current State leaders (Barroco, 2015). The problematizations and theoretical constructions do not end in this essay, because reality is dynamic and conservatism has been adopting this characteristic, becoming present in state action.

Keywords: State. Civil society. Conservatism.

I - INTRODUÇÃO

A estrutura do Estado brasileiro passou por significativas alterações no início dos anos de 1990, as quais foram motivadas pela ascensão do ideário neoliberal. Neste contexto, a forma do Estado conceber e executar os serviços públicos passou por um processo de “reordenamento”.

É neste processo que se tem início a iniciativa de responsabilização da Sociedade Civil pela execução de serviços públicos, com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado apresentado em 1995 por Bresser Pereira, então ministro da Administração.

A mais recente legislação que abarca tal matéria é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), compreendido a partir da Lei Federal 13.019/2014, o qual corresponde a um regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que prevê mútua cooperação. Assim, desde sua aprovação, o MROSC passou a nortear as parcerias construídas em todos os níveis da administração pública.

O referido marco regulatório foi fruto da articulação de diversas organizações, redes e movimentos sociais e teve a elaboração coordenada pela Secretaria-Geral da Presidência da República, sua formulação se deu a partir da necessidade de estabelecer segurança jurídica às parcerias entre OSCs e Estado, por meio do “estabelecimento de normas claras que pudessem reconhecer as especificidades das entidades privadas sem fins lucrativos e, ao mesmo tempo, oferecer mecanismos de transparência e controle da aplicação dos recursos públicos”

(ENAP, 2019, p. 15).

A influência do neoliberalismo na estruturação do Estado brasileiro é fato incontestável desde os anos de 1990, no entanto a partir da primeira década do século XXI, com a ascensão de gestores adeptos a ideologias tradicionalistas, este aparelho estatal passou a ser influenciado pelo neoconservadorismo.

Para Wendy Brown (2019, p. 690 - 705), neoliberalismo e neoconservadorismo são dois ideários políticos convergentes em muitos sentidos. O neoliberalismo transforma problemas coletivos em problemas individuais com soluções de mercado e defende que normas democráticas sejam substituídas por critérios de eficiência e lucro. O neoconservadorismo, por sua vez, prepara o terreno para as características autoritárias da governança neoliberal, porque o discurso político-religioso permite, mobilizar uma cidadania submissa.

Para Botelho e Ferreira (2010) o pensamento conservador surge como uma função da sociedade de classes, marcado por sua modernidade e dinamismo de modo a criticar as ideias de soberania popular e direitos universais, pois prega a ideia da individualidade, respaldado por projetos antipluralistas e autoritários.

Desta forma, se pode compreender que a efetivação prática do MROSC se dá em meio a interesses liberais e conservadores. Para tanto, a fim de realizar inferências acerca do conservadorismo na relação entre Estado e Sociedade Civil, a construção deste ensaio lançou mão de metodologia que envolveu a revisão da literatura acerca da temática.

II - BALIZAS DA RELAÇÃO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

No decorrer do processo de convivência em comunidade se desenvolve também o raciocínio, especialmente enquanto elemento fundamental para a manipulação da natureza em razão do atendimento de suas necessidades, já que, como aponta Marx (1818-1883), “agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele (ser social) modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele (ser social) desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio” (MARX, 2017, p. 255). Com o desenvolvimento

do raciocínio vem também a capacidade crítica e a partir dela decorrem os questionamentos acerca da convivência da humanidade, incluindo aqueles ligados à governança.

As conclusões de Marx tornaram-se de extrema importância para a discussão do Estado moderno e sua relação com a sociedade, haja vista que o trabalho desenvolvido por ele se dá no seio da sociedade burguesa e assim sob a égide do Modo de Produção Capitalista, contexto este que pode ser apontado como a forma de sociabilidade mais complexa, até o momento. Um contexto que tem como pilar principal a lógica da acumulação a partir da exploração da força de trabalho, onde aqueles que detêm os meios de produção, ou seja, a burguesia detém o controle sobre todas as esferas da sociabilidade, inclusive do Estado, já que “com a criação da grande indústria e do mercado mundial, a burguesia conquistou finalmente a dominação política exclusiva no moderno Estado parlamentar. Um governo moderno é tão-somente um comitê que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX e ENGELS, 2006, p, 27).

Assim, os resgates teóricos antepostos demonstram que a discussão acerca dos conceitos de Estado e Sociedade Civil que vem permeando a humanidade ao longo do seu processo evolutivo, de modo que tornar-se assertivo afirmar que estes se tratam de construções históricas passíveis de transformação, de acordo com os projetos societários em disputa.

As transformações no posicionamento ideológico do Estado brasileiro a partir dos anos 1990 são fundamentais para o entendimento de como as políticas públicas estão estruturadas atualmente, uma vez que foi neste período que o neoliberalismo passou a representar o projeto hegemônico no cenário nacional. Tal influência se dá pelo fato do neoliberalismo “pretende(r) à reconstituição do mercado livre, reduzindo e inclusive eliminando a intervenção social do Estado em diversas áreas e atividades. Assim, nessa nova estratégia hegemônica (neoliberal) do grande capital, é concebido um novo tratamento à questão social” (MONTAÑO, 2014, p. 73-74). Entre as iniciativas decorrentes de tais transformações têm-se a expansão da elaboração de instrumentos de pactuação com as OSCs, através dos quais fica previsto e legalizado que essas passem a assumir responsabilidades até então

estatais, tendo como marco inicial o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (1995), o qual através da proposta de mudança no paradigma de gestão pública, saindo do modelo burocrático para o gerencial, retira o foco dos processos, ou seja de como são construídos e ofertados os serviços estatais, passando-o para os resultados (RAMALHO, 2017).

A pactuação com as OSCs passa a compor o movimento de desvio do Estado no cumprimento de suas obrigações previstas na Constituição Federal de 1988, haja vista que a carta magna o coloca como executor das políticas sociais e que cabe a sociedade atuar como fiscalizadora da execução dessas. Este movimento é compreendido por Montañó (2014) como a desresponsabilização do Estado, através da qual as OSCs passam a ter

a função de justificar e legitimar o processo de desestruturação da Seguridade Social estatal, como de transformar à luta contra a reforma do Estado em parceria com o Estado (...). Tudo isso minimizando aparentemente às contradições de classe, redirecionando as lutas sociais para atividades mancomunadas com o Estado e o empresariado, gerando maior aceitação e menor enfrentamento ao projeto neoliberal. (MONTAÑO, 2014, p. 90)

Assim, a desresponsabilização supracitada torna-se uma forma de uso do que Gramsci (2011) chama de aparelho hegemônico, sendo tal expressão usada pelo autor, para referir-se aos recursos detidos pelo Estado e que são aplicados para o cumprimento de sua função de consenso e coerção em forma da classe hegemônica. Para tanto, o conceito defendido por Gramsci (2011) coloca o Estado como o produto oriundo da junção entre sociedade política e sociedade civil, considerando sua compreensão de que a “distinção entre sociedade política e sociedade civil [...] é puramente metódica, não orgânica, e, na vida histórica concreta, sociedade política e sociedade civil são uma mesma coisa” (GRAMSCI,1975 apud PRESTIPINO, 2017, p. 517). Desta forma, o Estado está suscetível a transitoriedade do ser social, sendo esta inerente à natureza ontológica, e conseqüentemente aos interesses da classe hegemônica tal qual a sociedade civil. Tais reflexões comungam com posicionamento de Marx, quando este coloca que

A determinadas fases de desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo correspondem determinadas formas de constituição social, determinada organização da família, das ordens ou das classes; numa palavra, uma determinada sociedade

civil. A uma determinada sociedade civil corresponde um determinado estado político, que não é mais que a expressão oficial da sociedade civil. (MARX, 2009, p. 245).

Em um contexto de supremacia capitalista e de interesses econômicos cada vez mais centralizados, os recursos estatais se caracterizam como uma grande arma pelo poder político, considerando aqui a compreensão de Bobbio (1982, p. 20), à luz das análises de Gramsci, de que o “Estado não é um fim em si mesmo, mas um aparelho, um instrumento; é o representante não de interesses universais, mas particulares; não é uma entidade superposta à sociedade subjacente, mas é condicionado por essa e, portanto, a essa subordinado”.

Os argumentos até aqui abordados colocam o Estado como figura essencial no processo de manutenção dos interesses de uma classe dominante, que no contexto do capitalismo vem a ser a classe burguesa, tendo em vista a possibilidade de controle que o Estado oferta a partir das alianças formadas e os interesses que por elas perpassam.

É neste cenário que as parcerias com a Sociedade Civil também podem constituir estratégias de controle, na medida que não haja possibilidade para uma disputa pela hegemonia, fato que retira a preocupação quanto ao processo de construção de um novo tipo de Estado e a concentra no acesso aos fundos públicos e maximização dos interesses privados (SIMIONATTO, 2010).

As parcerias entre Sociedade Civil e Estado, iniciadas com o Plano Diretor de 1995, ao longo dos anos tiveram sua efetivação marcada por conflitos, principalmente no que tange a transferência de recursos, os quais evidenciaram a insegurança jurídica de tais parcerias. A fim de sanar tal cenário de insegurança e a partir de reivindicações das lideranças das organizações é construído o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC que pode ser entendido como “um conjunto de estratégias para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado”. (ENAP, 2019, p. 5).

Dentre as estratégias para aperfeiçoamento de tais parcerias, propostas pelo MROSC, está a adoção de novos instrumentos legais para condução e efetivação destas, os quais correspondem ao:

- Edital de Chamamento Público - documento que define a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, bem como o objeto da parceria e suas condições de execução. Este instrumento deverá ser publicizado pela administração pública (BRASIL, 2014).
- Termo de Colaboração - instrumento que firma a relação de parceria com as OSCs e o Estado para a execução de políticas da administração pública (ENAP, 2019, p. 20);
- Termo de Fomento - instrumento que estabelece a relação de estímulo, incentivo ou financiamento pelo Estado de políticas ou ações específicas ou inovadoras desenvolvidas pelas OSCs de interesse público (Idem).

Os instrumentos expostos vão para além de termos burocráticos, uma vez que são reconhecidos pela Lei Federal 13.019/2014 como dimensões legítimas de relacionamento entre as organizações e o poder público. Desta forma, podem ser compreendidos como mecanismos que atribuem legitimidade às ações decorrentes do MROSC e que podem influenciar na relação Estado e Sociedade Civil.

Sposati (2018) aborda o MROSC ao dissertar sobre a Desproteção Social no Brasil, e identifica a existência de uma tensão na relação que se estabelece a partir das celebrações de contrato, a qual está pautada no

embate entre a particularidade da OSC e a direção coletiva e pública da política. A experiência pela qual as organizações assumem a gestão de serviços sociais públicos precisaria contar com a clareza de defesa de direitos do cidadão usuário. A inexistência dessa presença, não deixa de ser um desmanche do caráter republicano da atenção ao cidadão brasileiro. (SPOSATI, 2018, p. 2322).

O argumento da autora está pautado no fato de que o MROSC é omissivo em relação aos usuários finais das políticas ofertadas por meio das parcerias que através dele são constituídas. O que faz com que este caminhe em sentido contrário às políticas sociais, em especial ao da Assistência Social, uma vez que essa se trata de política pública direcionada expressamente para garantir direitos sociais e a oferta de mínimos sociais para a garantia da sobrevivência em sociedade.

No que tange às parcerias a serem formadas para a execução de serviços da

Assistência Social, tem-se como agravante o fato desta ser a política que mais vem sofrendo características históricas distintas daquelas adquiridas no seu processo de constituição enquanto política pública, tais como “morosidade na sua regulamentação como direito (...); redução e residualidade na abrangência (...); manutenção e mesmo reforço do caráter filantrópico; e permanência de apelos e ações clientelistas (...) (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 161-162).

O cenário teórico aqui exposto traz elementos que evidenciam a necessidade da análise crítica acerca do papel político de um instrumento normativo como o MROSC, especialmente no tocante à política de Assistência Social, de modo que através de tal análise também seja passível exercer a criticidade quanto a relação Estado e Sociedade Civil, considerando assim o uso das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil como instrumento no processo de fortalecimento e manutenção dos ideais neoliberais.

Para dos Reis de Souza Santos (2018) o debate remete aos postulados liberais, (des) regulado pelos processos flexíveis da atual forma de organização econômica em que há uma mudança, ou fortes influências, no curso das funções do Estado. Tal afirmativa está expressa no entendimento que

O neoliberalismo adotou um discurso reformador do Estado, defendendo a diminuição de suas funções socialmente interventoras e tornando-o mais enxuto, moderno e gerencial, mediador e não executor. Contudo, concretamente, as ações desempenhadas pelo Estado, nessa perspectiva, demonstram que ele não só tem inserções especiais na produção e reprodução capitalista, como tem ampliado o seu leque de participações nesse âmbito. Assim, além de permanecer com as funções clássicas de coesão e coerção, este Estado cria condições favoráveis à produção capitalista à medida que se desfaz das suas funções sociais ao transferi-las às esferas privadas (dos Reis de Souza Santos, 2018, p. 23).

Percebe-se que a autora compreende o Estado como parte integrante das relações capitalistas em relações contraditórias e antagonicas que conformariam um sistema econômico, político e social e que no Brasil “a construção do Estado nacional é indissociável do desenvolvimento capitalista”, dos Reis de Souza Santos (2018, p. 24).

Para Montaño (2002, p. 02) apesar da centralidade no Estado na condução e execução da política pública, muito se tem delegado à sociedade civil e ao mercado para regulamentação, legitimação e condução dos serviços públicos de atendimento a população, prevalecendo um discurso de que não existe desigualdade ou exclusão

social. Nesse sentido, o “igualitarismo” promovido pelo Estado intervencionista deve ser, na ótica neoliberal, combatido. No seu lugar, a desigualdade e a concorrência são concebidas como motores do estímulo e desenvolvimento social”.

A incorporação dos serviços sociais como direitos sociais, pode ser observado, na seguinte afirmativa “os serviços sociais são uma expressão concreta dos direitos sociais do cidadão, embora sejam efetivamente dirigidos àqueles que participam do produto social por intermédio da cessão de seu trabalho, já que não dispõe do capital nem da propriedade de terra” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p.91).

III - O CONSERVADORISMO EM DEBATE

O conservadorismo tem como fundador, Edmund Burke, que iniciou o conservadorismo antirrevolucionário moderno, sendo ele defensor da ordem aristocrática. Na perspectiva definida o conservadorismo é uma teoria e produto de intenso conflito ideológico e social. Assim, seria uma resistência que só existe em um contexto específico, articulada, sistemática e teoricamente elaborada à mudança (Lacerda, 2019, p. 25).

O conservadorismo em sua “função ideológica reproduz um modo de ser fundado em valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes, um modo de ser mantido pelas nossas elites, com seu racismo, seu preconceito de classe, seu horror ao comunismo” (BARROCO, 2015, p. 624).

No tocante a definição do conservadorismo, Lacerda (2019, p.23) destaca que pode ser utilizado três teorias

a aristocrática, a autônoma e a situacional. A definição aristocrática relaciona o conservadorismo a uma classe social particular (a aristocrática) em um contexto histórico específico de consolidação da burguesia. A teoria autônoma aceita o conservadorismo se apresente em qualquer fase da História, desde que tenha determinadas características em defesa da religião, das tradições e da propriedade, por exemplo. A definição situacional argumenta que o conservadorismo existe em contextos específicos, de enfrentamento entre uma posição que quer mudanças fundamentais e outra que quer conservar as instituições vigentes.

Neste sentido, Ferreira (2010) entende que um traço característico do conservadorismo na origem do Estado está na defesa de um Estado centralizado que seja capaz de superar os males da sociedade brasileira, altamente caracterizada pelo patriarcalismo e individualismo.

Para Yamamoto (2018) esse período é marcado pelo desmonte dos direitos sociais e das políticas públicas, bem como percebe-se a criminalização dos movimentos sociais e dos trabalhadores que compõem a classe que vive à margem dos grandes centros. Essa afirmação é corroborada por Duriguetto (2017) quando descreve que

O campo organizativo dos trabalhadores que se opõe à implementação desta agenda contrarreformista encontra na hipertrofia dos aparatos coercitivos do Estado a sua contraposição. Hipertrofia manifesta na criminalização da pobreza, na judicialização do protesto social, na repressão política aberta e na militarização (DURIGUETTO, 2017, p. 372).

Boschetti (2015) destaca que no período de crises do capital medidas e valores conservadores são utilizados para legitimar a redução da atuação Estatal em campos específicos das relações humanas. Desse modo no campo econômico é possível observar a “apologia ao livre mercado, a redução do papel do Estado na regulação das relações econômicas, o uso do fundo público para salvar o capital industrial e bancário em momentos de crise, a mercantilização de serviços públicos, como luz, água, gás, telefonia”, Boschetti (2015, p. 639).

No campo social observa-se a dualidade na “precarização do trabalho, agudiza as desigualdades sociais, intensifica a pobreza e promove a perda de históricas conquistas sociais públicas, como trabalho, educação, saúde, aposentadoria, moradia, transporte” Boschetti (2015, p. 639) e na incapacidade de existir sem a utilização dos fundos públicos.

No campo ideocultural, Boschetti (2015, p.640) relaciona “o avanço do fundamentalismo religioso e da intolerância acirra a discriminação, e variadas formas de opressão se manifestam de maneira cada vez mais violenta”.

Para Jamerson Souza (2020), a crise “não é uma crise civilizatória, mas consiste precisamente no ocaso de sua capacidade de oportunizar taxas de lucro para o capital”, de modo que “o neoliberalismo e sua agenda fundamentalista de reformas que golpeiam os trabalhadores pode ser substituído por um pacto mais intensivo e extensivo das classes dominantes” (SOUZA, 2020, p.339).

Ainda para o autor, “a crise do neoliberalismo está, sob todos os enfoques, preparando o terreno para uma “era conservadora”” (SOUZA, 2020, p. 358). Nesta “um dos fundamentos ideológicos mais importantes do conservadorismo, qual seja,

a defesa da realização de reformas e mudanças políticas e econômicas “pelo alto”, dirigida por sujeitos ou estratos mais altos no interior das classes sociais dominantes” (SOUZA, 2020, p. 177).

Desse modo, para o autor

O conservadorismo é a ideologia da crise. Nessas configurações particulares das lutas de classes, onde há uma “autonomia relativa do Estado em relação aos humores que prevalecem, conjunturalmente, dentro da classe cujos interesses o Estado defende de conjunto” (2013, p. 16), o conservadorismo alcança seus objetivos basilares, quais sejam, de um lado, implementar reformas “pelo alto”, que significam, na maioria das vezes, modernizações conservadoras da economia, da política e da cultura, e, de outro, aglutinar os discursos e práticas das classes dominantes em torno da “proteção da sociedade”, produzindo um ambiente político e cultural antirrevolucionário (SOUZA, 2020, p. 187).

Na agenda contrarreformista do Estado a privatização e a mercantilização da seguridade social se constituem em metas nas quais o fundo público se desloca para a iniciativa privada em detrimento dos serviços públicos e das políticas universais (ABRAMIDES, 2017).

A composição dos serviços sociais, que inicialmente foram concebidos como de âmbito estatal e atualmente vem criando forças e conquistando espaços em diversos segmentos privados, objetiva promover autonomia aos usuários beneficiários quanto à proteção social que se almeja.

O “jogo” de responsabilidades em relação aos serviços sociais cai muito bem como exemplo às investidas neoliberalistas de desmonte das políticas sociais, posto que com estes vêm, no plano do financiamento, o deslocamento de responsabilidades sem o acompanhamento do repasse de recursos, prática esta que não favorece a autonomia dos serviços, a qual passa a estar condicionada aos órgãos executores e suas formas de reconhecimento legal.

A autonomia desses serviços sociais está ligada aos órgãos executores e suas formas de reconhecimento legal, uma vez que esses “que recebem do Poder Público a unção de serem considerados como agentes que desenvolvem atividades típicas da administração pública, a despeito de configurarem como organizações privadas, da sociedade civil” (SCAFF, 2001, p. 279).

Para além do comprometimento em relação à autonomia, tem-se a desqualificação do serviço prestado e a fragilização das relações trabalhistas, posto que com baixos recursos às instituições executoras não conseguem garantir a

contratação de profissionais qualificados fato que desencadeia vínculos fragilizados e/ou a ausência destes no planejamento, execução e monitoramento das ações executadas.

A partir de tal compreensão reforça-se a necessidade de olhar para a atual configuração do Brasil, que protagonizando constantes avanços dos ideais neoliberalistas, os quais podem ser exemplificados pela expansão do ideário de privatização em paralelo aos cortes em verbas destinadas para políticas sociais e ao ataque aos direitos previdenciários³.

IV - CONCLUSÃO

O cenário anteposto desencadeia na reflexão de que o repasse de responsabilidades que seriam do Estado para OSCs têm como motivação originária a sua adesão ao ideário capitalista, especialmente após o advento e irradiação do neoliberalismo, haja vista que com tal repasse tem-se o afastamento do Estado da intervenção direta junto aos serviços voltados aos interesses coletivos e em paralelo a concentração de sua atuação em estratégias que melhor atendam às exigências do mercado, elemento norteador do ideário neoliberal.

Assim, com a sociedade civil operando nas áreas de assistência, saúde, formação e educação, áreas que constitucionalmente são reconhecidas como dever do Estado e um direito de cidadania, se fortalece a noção de “substituição” ou “compensação” do afastamento do Estado da sua responsabilidade social constitucional (MONTAÑO, 2014).

O Estado permanece fielmente nutrido pelo capital, ainda que o sistema capitalista aponte crises e diversificadas e renováveis, reinventa uma nova face, ao mesmo tempo em que assume responsabilidades com os detentores do capital e com “os defensores” do proletariado, ao mesmo tempo em que as políticas sociais são afetadas, tornando-se reféns dos “ajustes fiscais” sob a tutela do capital financeiro.

³Investidas estas que são materializadas por meio de processos governamentais como a Proposta de Emenda Constitucional 241 e a Reforma da Previdência de 2019. Lacerda (2019, p.141) descreve os argumentos de Marco Feliciano, durante a votação, os quais verbalizam que a PEC seria benéfica aos setores mais pobres da população, pois permitiria o equilíbrio das contas e confiança dos investidores, finalizando que a proteção divina, ao lado do trabalho, tiraria o Brasil da crise.

A afirmativa carrega argumentos de que no neoliberalismo a autocracia dissolve instrumentos voltados para o bem estar social em detrimento da acumulação financeira, para o livre mercado. O que Brown (2019) ratifica ao descrever que o neoliberalismo destroça os esforços pela soberania democrática.

Diante dos elementos expostos, entende-se não ser possível encerrar a discussão acerca de como o conservadorismo na atualidade vem ganhando centralidade e se infiltrando na gestão e condução das políticas sociais, e conseqüentemente na oferta dos serviços sociais.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Beatriz. **Lutas Sociais e Desafios da Classe Trabalhadora: reafirmar o projeto profissional do Serviço Social brasileiro.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n.129, p. 366-386, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. **Expressões do conservadorismo na formação profissional.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 637-651, out./dez. 2015

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história.** 9. ed. - São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, N. **O conceito de Sociedade Civil.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. **Revisão do Pensamento Conservador: ideias e política no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso 09 ago. 2022.

_____. **Lei Nº 13.019,** de 31 de julho de 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm> . Acesso em 10.08.2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente.** São Paulo. Editora. Politéia, 2019.

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.** Escola Nacional de Administração Pública. Brasília, DF. 2019.

FERREIRA, G. N. A relação entre leis e costumes no pensamento político e social brasileiro. In: BOTELHO, André; FERREIRA, Gabriela Nunes. **Revisão do Pensamento Conservador: ideias e política no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2010.

GRAMSCI, A. **Cartas do Cárcere (Antologia)**. Estaleiro Editora, 2011. Disponível em https://www.marxists.org/portugues/gramsci/1931/12/cartas_do_carcere_gramsci_pant.pdf> Acesso em 09 ago. 2022.

LACERDA, L. E. P. de. **Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 117, p. 22-44, jan./mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n117/03.pdf>>. Acesso em 05 abr 2022.

LACERDA, Marina Basso. **O Novo Conservadorismo Brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.

MARX, K. **O Capital: Livro I**; Tradução: Rubens Enderle. -2 ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista (1848)**. Tradução: Sueli Tomazzini - Porto Alegre: L&PM, 2006.

MONTAÑO, C. O lugar histórico e o papel político das ONGs. In: **O canto da sereia: crítica à ideologia e aos projetos do “terceiro setor”** / Carlos Montaña (org.) - São Paulo: Cortez, 2014.

PRESTIPINO, G. Estado. In: LIGUORI, G. e VOZA, P. (org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. São Paulo: Boitempo, 2017.

RAMALHO, D. E. De Bresser aos dias atuais: caminhos e desafios do Terceiro Setor. **Revista Simetria**, São Paulo, Ano II, n. 03, 2017. Disponível em <https://issuu.com/escoladecontas9/docs/simetria3_completo>. Acesso em 09 ago. 2022.

SCAFF, F. F. **Contrato de Gestão, Serviços Sociais Autônomos e Intervenção do Estado**. - Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/47578/44928>. Acesso em 29.08.2022.

SIMIONATTO, I. Razões para continuar utilizando a categoria sociedade civil. In: LUIZ, D. E. C. (org.). **Sociedade Civil e Democracia: expressões contemporâneas**. São Paulo: Veras, 2010.

SILVA, A. A. da. **A gestão da seguridade brasileira: entre a política pública e o**

mercado - 3 ed. - São Paulo. Cortez, 2010.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. Recife: Ed. UFPE, 2020.

SPOSATI, A. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro , v. 23, n. 7, p. 2315-2325, July 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000702315&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 ago. 2022.

WELLEN, Henrique. **Marxismo e Serviço Social: mediações e contradições entre teoria e prática**. Argum., Vitória, v. 10, n. 2, p. 122-134, maio/ago. 2018.

,